



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 118/2025 – PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 118/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 3.611, de 16 de outubro de 2024, e que tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

A presente alteração visa prorrogar a vigência do referido Plano até 31 de dezembro de 2026.

A justificativa apresentada para o pedido de prorrogação é a tramitação do Plano Nacional de Educação no Congresso Nacional, impossibilitando que o município estabelece regras compatíveis com o plano nacional, que ainda não foi finalizado.

DO MÉRITO

A propositura em pauta aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente: (NR);

IV - promover a educação, a cultura, a assistência social e o desenvolvimento econômico no âmbito municipal

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores (e/ou equivalentes) a administração do Município segundo os princípios desta Lei Orgânica;



Câmara Municipal de
Maracanaú

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Diante do exposto, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 118/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Maracanaú, em 26 de novembro de 2025

P-y MO AS n OAC
Relator CCJ